



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE "DRIVE THRU" E DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TERESINA

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica implementado no município de Teresina a realização do sistema de vacinação "drive thru", bem como a possibilidade de deslocamento dos profissionais de saúde a residências, contra os vírus que causam a influenza A H1N1, H3N2 e influenza B, no município de Teresina.

§1º Deverão ser distribuídos 05 (cinco) pontos de apoio concentrando-se uma unidade a cada zona no Município (centro, sul, sudeste, leste e norte) para a vacinação, sendo este local determinado pelo órgão competente.

§2º Os vacinadores estarão distribuídos de forma a assegurar sua segurança e a manutenção da integridade e efetividade da vacina.

Art. 2º Os profissionais da saúde irão se organizar para vacinar os grupos de acordo com o estabelecido na Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

§1º O indivíduo a ser vacinado não precisará descer do veículo automotor, será vacinado pela janela, devendo apresentar os documentos pessoais que comprovem a inclusão na etapa de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

§2º Os integrantes do grupo de risco que comprovarem não possuir meio de locomoção, bem como que estão inclusos na etapa da vacinação, poderão requerer que um vacinador se desloque a sua residência.

§3º Deverá ocorrer à solicitação da apresentação da caderneta de vacinação, se disponível, especialmente no caso das crianças, para que o profissional de saúde verifique se há outras vacinas a serem colocadas em dia. Mesmo quem não tenha caderneta e faça parte dos grupos alvo poderá se vacinar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações que serão estabelecidas devido ao Decreto de Calamidade Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reduzir as filas, garantindo que não haja aglomeração nas unidades de saúde, principalmente de idosos, que são um dos grupos mais vulneráveis às complicações da gripe e do Covid-19.

A influenza é uma infecção viral aguda que afeta o sistema respiratório. Inicia-se com febre alta, dores musculares, dor de garganta, dor de cabeça, coriza e tosse. O agravamento com hospitalizações e óbitos ocorre, geralmente, nos grupos de alto risco, que são o público alvo da campanha.

O objetivo da vacinação é reduzir as complicações, internações e mortalidade decorrentes das infecções causadas pelo vírus da influenza. É importante ressaltar que a vacinação contra a gripe influenza não imuniza contra o coronavírus Covid-19, porém pelos sintomas serem bem semelhantes, população alvo da campanha na cidade sejam vacinadas, ocorrerá esvaziamento nos hospitais e proporcionará diagnóstico mais rápido sobre a pandemia ocasionada pelo Covid-19.

DATA/ 24/03/2020



VEREADOR/ DR. LÁZARO